## EDITAL Nº 09/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

- O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, por meio de sua PRESIDENTA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 113 e 117 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28/06/2006 alterada pela Lei Complementar Estadual nº 46/2018, em obediência ao Regimento da DPE/BA, Resolução nº 04/2020, artigo 89 e seguintes, RESOLVE:
- Art.1°- Publicar o presente edital aplicável ao processo de remoção da Instância Superior, nos seguintes termos.
- Art. 2º A remoção dar-se-á por antiguidade.
- Art. 3º Podem se habilitar os(as) Defensores (as) da Instância Superior.
- Art. 4° Cada candidato(a) poderá se habilitar à remoção, através do Sistema de Carreira Defensorial (SICAD) no endereço eletrônico: sicad.defensoria.ba.def.br, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia imediato ao da publicação do edital, nos termos do art. 121 e parágrafo único da Lei Complementar Federal n° 80/1994, até às 17horas do último dia do prazo para inscrição.
- Parágrafo único: O direito de desistência da respectiva habilitação deverá ser exercido concomitantemente ao prazo conferido para as inscrições, na forma do §7º do art. 114 da L.C.nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018.
- Art. 5° No ato da habilitação o(a) candidato(a) deverá declarar no campo disponível no Sistemade Carreira Defensorial (SICAD) a regularidade do serviço e o comparecimento regular à respectiva Defensoria Pública, na forma dos incisos I e II do art. 120 da L.C. n° 26/2006, alterada pela L.C. n° 46/2018.
- §1º Em atendimento ao disposto no caput, o(a) Defensor(a) deverá clicar no ícone que estará disponível na tela da habilitação ao respectivo edital.
- §2º O cumprimento das disposições nos parágrafos anteriores não exclui a possibilidade de averiguação pela Corregedoria Geral e demais providências, na forma do §1º do art. 120 da L.C.nº 26/2006.
- §3º A Corregedoria Geral poderá realizar de ofício, ou mediante determinação do Conselho Superior, inspeções para a verificação de regularidade de serviço dos inscritos no certame, na forma do art. 50, inciso XVI, da L.C. nº 26/2006.
- Art. 6° O(a) candidato(a) poderá inscrever-se para remoção tanto para as vagas ofertadas diretamente no edital, quanto para aquelas ocupadas no momento de abertura, em ordem de preferência.
- §1º As vagas não ofertadas diretamente no edital somente serão passíveis de provimento no mesmo certame se vierem a surgir em decorrência de remoções.
- §2º O(a) candidato(a) que obtiver êxito no certame será removido(a) para a vaga a qual concedeumaior preferência dentre as previstas no edital ou abertas durante o certame que não tenha sido atribuída a candidato(a) mais antigo(a).
- Art. 7º O período de trânsito começará a fluir da publicação de ato específico para esta

finalidade, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Sala das sessões, em 27 de outubro de 2023.

## FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Defensora Pública Geral

Presidenta do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

## ANEXO ÚNICO

$N^{o}$	NOME	LOCAL	ATRIBUIÇÃO
1	35ª DP de Instância	Salvador	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos
	Superior		Direitos da Criança e do Adolescente